

# ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

N° 3464



## **MESA DIRETORA**

Presidente: Dep. Antonio Andrade (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos)

2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (Republicanos)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (União)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (Republicanos)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (União)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – Republicanos Claudia Lelis – PV - Vice-Pres. Jorge Frederico – Republicanos Ricardo Avres – PSB - Presidente Prof. Júnior Geo – PSC

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Olyntho Neto - Republicanos Amália Santana – PT Elenil da Penha - MDB Fabion Gomes - PL Vilmar de Oliveira - SD

## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

Amélio Cayres – Republicanos

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - Republicanos - Pres. Valderez C. Branco - Republicanos Issam Saado - Republicanos - Vice-Pres. Zé Roberto Lula - PT Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Nilton Franco - Republicanos Ivory de Lira – PCdoB Léo Barbosa - Republicanos

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

## **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - Republicanos Zé Roberto Lula - PT Eduardo Siqueira Campos - União Fabion Gomes – PL Amélio Cayres - Republicanos

## MEMBROS SUPLENTES:

Cleiton Cardoso - Republicanos Issam Saado - Republicanos Elenil da Penha - MDB Ricardo Avres - PSB Prof. Júnior Geo – PSC

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

### **MEMBROS EFETIVOS:**

Zé Roberto Lula - PT Jorge Frederico – Republicanos Fabion Gomes – PL

Vanda Monteiro – União - Vice-Pres. Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Valderez C. Branco - Republicanos- Pres. Olyntho Neto - Republicanos Issam Saado - Republicanos Eduardo Siqueira Campos - União Ricardo Avres - PSB

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às tercas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - Republicanos Issam Saado - Republicanos - Vice-Pres. Amália Santana - PT Jorge Frederico – Republicanos Ricardo Ayres - PSB Léo Barbosa – Republicanos - Presidente Prof. Júnior Geo – PSC

#### MEMBROS SUPLENTES:

Valderez C.Branco - Republicanos Elenil da Penha - MDB Fabion Gomes – PL

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

## **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - Republicanos Amália Santana - PT Nilton Franco - Republicanos Ricardo Ayres - PSB Vanda Monteiro - União

#### MEMBROS SUPLENTES:

Valderez C.Branco - Republicanos Zé Roberto Lula-PT Eduardo Siqueira Campos - União Ivory de Lira – PCdoB Léo Barbosa – Republicanos

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

## **MEMBROS EFETIVOS:**

Issam Saado – Republicanos Eduardo Siqueira Campos – União Ivory de Lira - PCdoB - Vice-Pres. Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Valderez C.Branco - Republicanos - Pres. Olyntho Neto - Republicanos Zé Roberto Lula - PT Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania Vanda Monteiro – União

## COMISSÃO DE SEGURANCA PÚBLICA

Reuniões às às

**MEMBROS EFETIVOS:** 

Luana Ribeiro – PCdoB Claudia Lelis - PV Nilton Franco – Republicanos Ivory de Lira - PCdoB Prof. Júnior Geo - PSC

## **MEMBROS SUPLENTES:**

Olyntho Neto - Republicanos Amália Santana - PT Jorge Frederico - Republicanos Ricardo Ayres - PSB Léo Barbosa - Republicanos

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:** Luana Ribeiro – PCdoB

Zé Roberto Lula - PT Eduardo Siqueira Campos - União Fabion Gomes – PL

Léo Barbosa – Republicanos

## **MEMBROS SUPLENTES:**

Olyntho Neto - Republicanos Claudia Lelis - PV

Jorge Frederico - Republicanos Eduardo do Dertins - Cidadania Amélio Cavres – Republicanos

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:** Luana Ribeiro - PCdoB

Amália Santana - PT Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania Vanda Monteiro – União

#### MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Claudia Lelis – PV

Eduardo Siqueira Campos - União Fabion Gomes - PL Prof. Júnior Geo - PSC

## COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E **TURISMO**

Reuniões às tercas-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - Republicanos Claudia Lelis – PV Jorge Frederico - Republicanos Eduardo do Dertins - Cidadania

Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Olyntho Neto - Republicanos Issam Saado - Republicanos Nilton Franco - Republicanos Ivory de Lira - PCdoB Léo Barbosa – Republicanos

# COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às

## **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - Republicanos Zé Roberto Lula - PT Elenil da Penha - MDB Ivory de Lira - PCdoB Vilmar de Oliveira - SD

#### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

## **MEMBROS SUPLENTES:**

Luana Ribeiro – PCdoB Amália Santana - PT Nilton Franco - Republicanos Eduardo do Dertins - Cidadania Amélio Cayres - Republicanos

# Atos Legislativos

#### MENSAGEM Nº 83/2022

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**NESTA

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4°, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 27, de 7 de novembro de 2022, especificamente quanto ao seu art. 1°, o qual deve passar a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2032, os termos finais previstos nos itens 4, 5.2, 8, 12, 16 e 21 do Anexo Único à Lei nº 3.577, de 12 de dezembro de 2019, nos termos do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária — Confaz."

A omissão do item "4" no texto originário do referido art. 1º é mera incorreção, o que pode ser verificado na minuta constante do SGD 2022/25009/044183 cuja sequência de atos acompanha a presente correspondência.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

#### WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

#### MENSAGEM Nº 84/2022

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 29/2022, modificativa da Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, na parte que especifica.

Em primeiro ponto, convém destacar que a presente Providência resultou de estudos realizados pela Comissão Especial do ICMS Ecológico, iniciados em 2019, e integralizados pela Câmara Técnica Permanente de ICMS Ecológico em 2020 e 2021. Subsidiada por esse material, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir da 16ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – Coema, procedeu à composição da proposta de alteração da Lei nº 2.959/2015 ao longo do ano de 2022.

Nesses termos, o foco da referida Medida Provisória é o

aperfeiçoamento dos dispositivos da norma que se vinculam ao critério ambiental, o qual passa à denominação de critério "Relativo ao Meio Ambiente – ICMS Ecológico". Popularmente designada "ICMS Ecológico", essa política pública é centrada na sustentabilidade ambiental, ao que, demostrando-se o cuidado para com a conservação do meio ambiente, os municípios passam a fazer jus a uma recompensa financeira, em um ciclo que foi gestado para oportunizar cada vez mais desenvolvimento socioambiental, qualidade de vida e sustentabilidade.

Diante disso, incumbe ao Poder Executivo Estadual promover, sempre que necessárias, as devidas alterações para a modernização dos comandos legais de execução das políticas públicas ambientais.

Assim, em linhas gerais, esta Medida Provisória, com base na reivindicação de municípios, objetivou modificar o regramento inerente ao Índice de Conservação da Biodiversidade – Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas, bem assim os percentuais distribuídos nos seis índices constantes da Lei.

Outro ponto que merece destaque é a alteração na distribuição dos percentuais nos índices:

- I Índice da Política Municipal de Meio Ambiente IPMA<sub>M</sub>: de 1,5 para 1,0;
- II Índice do Controle de Queimadas e Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Município ICQPCIF<sub>M</sub>: de 1,5 para 3,0;
- III Índice de Conservação da Biodiversidade Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas do Município – ICB<sub>M</sub>: mantêm-se 4,0;
- IV Índice de Saneamento Básico e Conservação da Água do Município ISBA<sub>M</sub>: de 3,5 para 3,0;
- V Índice de Conservação do Solo e da Cobertura Vegetal do Município ICSCV<sub>M</sub>: de 1,5 para 1,0;
- VI Índice de Turismo Sustentável do Município ITS<sub>M</sub>: mantém-se 1,0.

Tais alterações nos percentuais pretenderam melhor recompensar a municipalidade que efetivamente preservar o meio ambiente, o que, por conseguinte, ocasionará a oferta de melhor qualidade de vida ao cidadão.

Nessa perspectiva, no campo do desenvolvimento regional sustentável, a providência dedicou-se a aperfeiçoar o regramento com o propósito de incentivar a gestão ambiental em todos os municípios do Tocantins, ocasionando processos que resultem no planejamento, na estruturação de ações, bem como na adoção, na adequação e no cumprimento da legislação ambiental, especialmente para:

I – Promover a redução das áreas de queimadas em todos os municípios Tocantinense, por meio do Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, de forma mais efetiva, principalmente considerando o bioma cerrado, onde a incidência de queimadas irregulares e incêndios florestais sobre o meio ambiente afetam diretamente a biodiversidade e a qualidade de vida da população, impactando em maiores gastos para o setor público;

- II Manter e/ou criar Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Terras Quilombolas para preservação da biodiversidade local segundo seus objetivos de manejo e/ou funções e meios para alcançá-los;
- III possibilitar o cumprimento das políticas públicas no atendimento à população de todos os municípios tocantinenses dentro dos quatro eixos que resultam em qualidade do esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, conservação e tratamento de água e gestão de resíduos sólidos;
- IV Estimular a conservação dos solos e da cobertura vegetal em todos os municípios do Tocantins ao se efetuar o manejo do solo, a recuperação de suas áreas degradadas e sua conservação de forma permanente.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

#### WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 29/2022

Altera a Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, e adota outras providências.

- O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3°, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:
- **Art. 1º** A Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º	

Critério	Percentual
Valor Adicionado	65,0
Quota Igual	8,0
Relativo à População	2,0
Relativo à Área Territorial	2,0
Relativo ao Meio Ambiente - ICMS Ecológico	13,0
Relativo à Educação	10,0
TOTAL	100,0

- §1º O cálculo do valor adicionado dos Municípios e do Estado submete-se ao regramento definido no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, para efeito da fixação anual do Índice de Participação dos Municípios IPM a ser aplicado no repasse das parcelas concernente aos Municípios.
- §2º O cálculo dos demais critérios submete-se ao regramento definido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e aos percentuais definidos nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I, e no inciso II do art. 3º desta Lei.
- §3º O IPM é elaborado com os dados do ano-base anterior e aplicado no ano subsequente.

Art. 2°	

II – Controlar queimadas, prevenir e combater os incêndios florestais;

- III Implementar e apoiar ações de conservação da biodiversidade:
- a) abrigando em seu território unidades de conservação e apoiando ações ambientais em áreas dessa natureza;
- b) realizando ações ambientais em terras indígenas e quilombolas;
- IV Promover o saneamento básico em seus quatro eixos:
- a) sistema de esgotamento sanitário;
- b) sistema de drenagem e manejo de águas;
- c) sistema de conservação e tratamento de água;
- d) sistema de gestão dos resíduos sólidos;
- V Promover a conservação do solo e da cobertura vegetal;
- VI Promover o turismo sustentável.
- Art. 3º O cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios ficará a cargo:
- I da Secretaria da Fazenda, quanto ao índice:
- II da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quanto ao Critério Relativo ao Meio Ambiente - ICMS Ecológico, nos respectivos índices, conforme os seguintes percentuais:
- a) 1,0 para o Índice da Política de Meio Ambiente do Município Ipmam;
- b) 3,0 para o Índice do Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Município ICQPCIFM;
- c) 4,0 para o Índice de Conservação da Biodiversidade Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Quilombolas do Município ICBM;
- d) 3,0 para o Índice de Saneamento Básico e Conservação da Água do Município Isbam;
- e) 1,0 para o Índice de Conservação do Solo e da Cobertura Vegetal do Município ICSCVM;
- f) 1,0 para o Índice de Turismo Sustentável do Município ITSM.
- III à Secretaria da Educação, quanto ao Índice Relativo à Educação IEduc, cuja apuração, na conformidade do disposto em regulamento, se dará com base em indicadores de melhoria de resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando-se o nível socioeconômico dos educandos.
- §1º Os índices de que trata o inciso II deste artigo são determinados conformeo Questionário de Avaliação Qualitativa aprovado em Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – Coema-TO.
- §1º-A. O índice referenciado na alínea "c" do inciso II deste artigo, na parte em que trata das terras indígenas, é apurado por meio de documentos, fotos ou qualquer outro meio de prova consistente e lícito.
- §2º O questionário referido no §1º é preenchido na Plataforma Eletrônica do ICMS Ecológico, impreterivelmente, até o dia 15 de março do ano subsequente ao da execução das ações.

§3º No caso de o município possuir cumulativamente áreas de unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas, quando do cálculo do ICBM, serão somados os coeficientes para cálculo do índice, excetuando áreas de sobreposição, ao que, desta forma, será considerada a área de maior retorno financeiro para a municipalidade.

§4º Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos consolidar os quesitos de que trata o inciso II deste artigo e encaminhar os respectivos índices à Secretaria da Fazenda, por meio digital, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano.

§7º São beneficiários do índice de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo os municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro.

§8º A Secretaria da Educação deve encaminhar à Secretaria da Fazenda, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, o arquivo digital contendo os resultados do IEduc relativamente a cada munícipio.

§9º A análise e a validação do componente qualitativo dos quesitos referentes aos índices de que tratam os incisos II e III deste artigo são de responsabilidade das instituições com especialidades nas referidas áreas, conforme estabelecido em ato do Chefe do Poder Executivo.

......" (NR)

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do Índice de Participação dos Municípios — IPM no ano-base de 2023, na elaboração de 2024 e na aplicação de 2025.

#### Art. 3º Revogam-se:

- I da Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015;
- a) o art. 1º-A e seus parágrafos;
- b) as alíneas de "a" a "e" do inciso V do art.  $2^{\circ}$ ;
- c) os incisos IV e V do art. 3°;
- II a Lei nº 3.319, de 22 de dezembro de 2017;
- III a Lei nº 3.348, de 15 de março de 2018.
- IV a Lei nº 4.009, de 7 de novembro de 2022.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

#### WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

#### MENSAGEM Nº 85/2022

Palmas, 5 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho** Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** NESTA

Senhor Presidente.

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de

Lei nº 30, de 5 de dezembro de 2022, modificativo da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

Convém destacar, em primeira análise, que taxas são cobradas pelo Estado a partir do exercício regular do poder de polícia, ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional, visando retribuir ao Erário as despesas resultantes dessa atuação.

Nesses termos, as pretensas modificações cuidam de incluir, na Lei 1.287/01, a alínea "f" no inciso II do art. 2º e o Capítulo VII-B, com Seções I a VII e seus respectivos artigos (de 109-H a 109-Q), tendo como propósito instituir a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e disciplinar a incidência, o fato gerador, as isenções, a definição do contribuinte, o valor, a forma de recolhimento, definindo as correspondentes infrações e penalidades, bem assim estabelecendo o controle da arrecadação e da fiscalização.

Assim, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

#### WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

#### PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Altera dispositivos da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

#### O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do To- cantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2°
II –
0.T. 1.G. 1.A. 1
f) Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Apro-

# CAPÍTULO VII-B

veitamento de Recursos Minerários - TFRM.

Da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM.

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 109-H. A Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM tem como fato gerador o exercício do poder de polícia exercido pela Agência de Mineração do Estado do Tocantins – Ameto, ou a utilização de serviços públicos, sobre a atividade de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerários.

## Seção II Das Isenções

Art. 109-I. São isentos da TFRM:

I – o Microempreendedor Individual – MEI;

II – a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional.

#### Seção III Do Contribuinte

Art. 109-J. O Contribuinte da TFRM é a pessoa, física ou jurídica, a qualquer título, autorizada a realizar pesquisa, lavra, exploração ou o aproveitamento de recursos minerários do Estado.

#### Seção IV Do Valor e do Recolhimento

Art. 109-K. O valor da TFRM corresponde a R\$ 15,00 (quinze reais), por tonelada de minério extraído, observando-se o seguinte:

I- caso a quantidade extraída corresponda a uma fração de tonelada, o montante devido será proporcional;

 II – para os fins do disposto neste artigo, considera-se minério extraído somente a parcela livre de rejeitos;

III – entende-se como livre de rejeito o minério que foi submetido a todas as etapas de beneficiamento até o último estágio antes da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

IV – em se tratando de ouro ou outro material nobre de valor equivalente, a unidade de medida será o grama;

V – em se tratando de prata e tantalita, a unidade de medida será o quilograma.

§1º No caso de a quantidade extraída corresponder a uma fração de tonelada, o montante devido deve ser proporcional.

§2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se minério extraído somente a parcela livre de rejeitos.

Art. 109-L. O Poder Executivo pode reduzir o valor da TFRM com o fim de evitar onerosidade excessiva e de atender as peculiaridades inerentes às diversidades do setor minerário.

Art. 109-M. A TFRM é apurada mensalmente e recolhida até o último dia do mês seguinte ao de extração do recurso minerário.

Parágrafo único. O contribuinte deve remeter à Ameto, na forma, no prazo e nas condições estabelecidas em regulamento, informações relativas à apuração e ao pagamento da TFRM.

## Seção V Das Infrações e Penalidades

Art. 109-N. O pagamento da TFRM fora do prazo fixado no art. 109-M desta Lei fica sujeito aos seguintes acréscimos:

I – multa de 0,10% por dia de atraso sobre o valor da taxa devida, até o limite de 36%, quando não exigido por meio de Auto de Infração;

II – multa de 80% do valor da taxa devida, quando exigido por meio de Auto de Infração;

III – multa de 100% do valor da taxa devida para quem utilizar ou propiciar a utilização de documento de arrecadação adulterado, falsificado ou indevido, com o propósito de comprovar regularidade tributária;

IV – juros de mora de 1% ao mês ou fração, desde a data que deveria ser paga até o efetivo pagamento.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso II deste artigo será reduzida em:

I-50% de seu valor quando do pagamento integral do crédito tributário, no prazo de 30 dias da ciência do Auto de Infração;

II – 30% do se valor quando o pagamento integral do crédito tributário ocorrer após o prazo previsto no inciso I e antes da decisão de primeira instância administrativa;

III – 20% de seu valor quando o pagamento integral do crédito tributário ocorrer no prazo de 30 dias da decisão de primeira instância administrativa.

Art. 109-O. Aplica-se a multa de 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e do produto resultante da extração mineral pela não entrega ou entrega fora do prazo da declaração de que trata o parágrafo único do art. 109-M desta Lei, ou entrega com omissão ou informação incorreta, sem prejuízo da exigência da TFRM devida.

### Seção VI

Do Controle da Arrecadação e Fiscalização

Art. 109-P. Os mecanismos de controle da arrecadação e fiscalização da TFRM são definidos em ato conjunto do Secretário de Estado da Fazenda e do Presidente da Ameto.

#### Seção VII

#### Disposições Diversas

Art. 109-Q. Compete à Secretaria da Fazenda a fiscalização da TRFM, cabendo à AMETO, no exercício de suas atribuições legais, exigir a comprovação do seu pagamento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 5 dias do mês dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

#### WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

#### PROJETO DE LEI Nº 775/2022

Declaração de Utilidade Pública a Associação Tocantinense de *Wheeling* - ATW.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** É declarado de Utilidade Pública a Associação Tocantinense de *Wheeling* - ATW, com sede na Rua Goiás, nº 222, Centro, Colmeia - TO, CEP: 77.725-000, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 40.411.372/0001-25.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O *Wheelie* (também conhecido como *wheeling*, ou *stunt*) é uma prática de malabarismo com motocicleta ou bicicleta. Consiste em realizar manobras nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo pelos praticantes, onde apenas uma roda do veículo se mantém no chão.

Diante do que foi exporto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da aludida matéria.

Palmas - TO, 6 de dezembro de 2022.

Deputado CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

## Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa 29 de março de 2022 Ata da Centésima Septuagésima Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Gutierres Torquato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Léo Barbosa, Nilton Franco e a Senhora Deputada Amália Santana. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 21/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei número 5, de 18 de março de 2022, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências"; Mensagem número 22/2022, de autoria do Senhor Governador, encaminhando a Medida Provisória número 7, de 22

de março de 2022, que "altera Lei Estadual número 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências"; Mensagem número 25/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 8, de 23 de março de 2022, que "autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir e explorar os serviços lotéricos no Tocantins, e adota outras providências"; Mensagem número 26/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 9, de 24 de março de 2022, que "autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação - PPIs que especifica, e adota outras providências"; Mensagem número 27/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando a Medida Provisória número 8, de 28 de março de 2022, que "dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências"; Mensagem número 28/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 10, de 28 de março de 2022, que "altera a Lei número 1.545, de 30 de dezembro de 2004, a Lei número 2.314, de 30 de março de 2010, a Lei número 2.887, de 26 de junho de 2014, e adota outra providência"; Mensagem número 30/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 12, de 28 de março de 2022, que "altera o Anexo I das Leis números 2.822 e 2.823, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira e o Subsídios, respectivamente, dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins - CBMTO e da Polícia Militar do Estado do Tocantins -PMTO"; Mensagem número 31/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 13, de 28 de março de 2022, que "altera dispositivos da Lei número 3.490, de 1º de agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria da Saúde, e adota outras providências"; Projeto de Lei número 632/2022, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que "atribui nome à TO-255, em toda a sua extensão para Rodovia Wilson Freitas Guimarães"; Projeto de Lei número 633/2022, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que "atribui nome do Colégio Estadual de Cristalândia, para Colégio Estadual Prof. Lourenço Campos Barbosa"; Projeto de Lei número 634/2022, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, que "declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Desportiva e Cultural Araguaia, localizada no município de Araguatins-TO"; Oficio número 2.377/2022, oriundo do Tribunal de Justica do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei número 1/2022, que "dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências"; e Ofício número 112/2022, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, encaminhando o Projeto de Lei Complementar número 2/2022, que "dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos em provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e dá outras providências". Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 635/2022, de autoria da Mesa Diretora; e os Requerimentos que receberam os números 594 a 627. Logo após, foi aprovada a urgência do Projeto de Lei que recebeu o número 635/2022, de autoria da Mesa Diretora. Em seguida, com aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião Extraordinária nas Comissões, reabrindo-a às dezesseis

horas e vinte e dois minutos. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Logo após, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e vinte e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## 9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa 29 de março de 2022

## Ata da Centésima Septuagésima Primeira Sessão Ordinária

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jair Farias, secretariado pelos Senhores Deputados Olyntho Neto, Primeiro-Secretário e Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Gutierres Torquato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Estavam ausentes os Senhores Deputados Antonio Andrade, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Léo Barbosa, Nilton Franco, Vilmar de Oliveira e as Senhoras Deputadas Amália Santana e Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foi lido e despachado o Expediente: Mensagem número 32/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei Complementar número 1/2022, que "altera a Lei Complementar Estadual número 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, e adota outras providências". Na Apresentação de Matérias, foram entregues a Proposta de Emenda Constitucional que recebeu o número 8/2022, de autoria do Senhor Deputado Gutierres Torquato; o Projeto de Resolução que recebeu o número 14/2022, de autoria do Senhor Deputado Gutierres; e os Requerimentos que receberam os números 628 a 634. Logo após, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião Extraordinária nas Comissões, reabrindo-a às dezenove horas e vinte e seis minutos. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezenove horas e vinte e seis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário Presidente 2º Secretário

## 9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa 30 de março de 2022

## Ata da Centésima Septuagésima Segunda Sessão Ordinária

Às nove horas do dia trinta do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Elenil da Penha, que, por falta de quórum, em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram presença os Senhores Deputados Amélio Cayres, Antonio Andrade, Cleiton Cardoso, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveria, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## 9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa 30 de março de 2022 Ata da Centésima Septuagésima Terceira Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia trinta do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jair Farias, Primeiro-Secretário e Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gutierres Torquato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Ricardo Ayres. Estavam ausentes o Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos e a Senhora Deputada Amália Santana. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 33/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Emenda Modificativa ao Projeto de Lei número 10, de 28 de março de 2022, que "altera a Lei número 1.545, de 30 de dezembro de 2004; a Lei número 2.314, de 30 de março de 2010; a Lei número 2.887, de 26 de junho de 2014, e adota outra providência"; Projeto de Lei número 636/2022, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que "altera o art. 14 da Lei número 2.859, de 30 de abril de 2014, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins"; Projeto de Lei número 637/2022, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que "cria o Programa de Saúde da Mulher Privada de Liberdade"; Projeto de Lei número 638/2022, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que "dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Estaduais do Estado do Tocantins"; Projeto de Lei número 639/2022, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que "concede Título de Cidadão Tocantinense a Kledson de Moura Lima"; Projeto de Lei número 640/2022, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que "dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências"; Projeto de Lei número 641/2022, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que "institui, no âmbito do Estado do Tocantins, as diretrizes para a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA (Peptea)"; Oficio oriundo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins, encaminhando convite para abertura da reunião de apresentação dos resultados do Plano de Assistência Técnica e Extensão Rural 2022; Oficio oriundo da Secretaria da Administração, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; Oficios oriundos da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Jorge Frederico e Professor Júnior Geo; e Oficio oriundo da Agência Tocantinense de Obras – Ageto, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Amália Santana. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Resolução que recebeu o número 15/2022, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; os Projetos de Lei que receberam os números 646/2022, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 647 e 648/2022, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; 649/2022, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana; e os Requerimentos que receberam os números 635 a 649. Logo após, o Senhor Presidente com aquiescência do Plenário, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião das Comissões, reabrindo-a às dezenove horas e dezessete minutos. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria a Senhora Deputada Valderez Castelo Branco e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado Valdemar Júnior. Logo após, o Senhor Presidente, de oficio transferiu a deliberação das urgências das matérias apresentadas para a Sessão subsequente. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento de Interstício que recebeu o número 651, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder de Governo, que requer a dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais para inclusão na Ordem do Dia da presente Sessão, das matérias referentes aos Projetos de Lei número 10/2022 e 12/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado e Medidas Provisórias números 7/2022 e 8/2022, o qual foi aprovado. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foi anunciado, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/ Veto número 9/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, onde veta integralmente o Autógrafo de Lei número 94, de 16 de dezembro de 2020, originário do Projeto de Lei número 152/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que "dispõe sobre a impossibilidade de cobrança de multas, juros e encargos do valor das mensalidades da rede privada de ensino durante o Estado de Calamidade Pública no Estado do Tocantins, em razão do novo Coronavírus - Covid-19", a qual votada, secretamente, com dezenove votos, perfazendo um total de dezenove votantes, foi rejeitada, ficando mantido o Veto integral e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/Veto número 39/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, onde Veta integralmente o Autógrafo de Lei número 23, de 13 de julho de 2021, originário do Projeto de Lei número 337/2021, de autoria do Senhor Jorge Frederico, que "dispõe sobre a implementação do sistema de transparência para

ANO XXXI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

o rastreamento das doses e identificação da população vacinada no Estado do Tocantins", a qual votada, secretamente, com vinte votos não, perfazendo um total de vinte votantes, foi rejeitada, ficando mantido o Veto integral e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/Veto número 40/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, onde Veta integralmente o Autógrafo de Lei número 25, de 13 de julho de 2021, originário do Projeto de Lei número 345/2021, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, e do Projeto de Lei número 370/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que "dispõe sobre a proibição às concessionárias prestadoras de serviços de fornecimento de água e energia elétrica de suspenderem os serviços enquanto durar o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado, a qual votada, secretamente, com vinte votos não, um voto abstenção, perfazendo um total de vinte e um votantes, foi rejeitada, ficando mantido o Veto integral e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/ Veto número 77/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que Veta parcialmente o Autógrafo de Lei número 43, de 7 de dezembro de 2021, originário do Projeto de Lei número 10/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e adota outras providências", a qual votada, secretamente, com quinze votos não, quatro votos sim, perfazendo um total de dezenove votantes, foi rejeitada, ficando mantido o Veto parcial e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/Veto número 3/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, onde Veta integralmente o Autógrafo de Lei número 49, de 15 de dezembro de 2021, originário do Projeto de Lei número 394/2019, e Processo número 480/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que "dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exames preventivos de câncer de próstata, no âmbito do Estado do Tocantins", a qual votada, secretamente, com dezesseis votos não, um voto sim, perfazendo um total de dezessete votantes, foi rejeitada e mantido o Veto integral e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Em seguida, o Senhor Presidente, de oficio, suspendeu a Sessão pelo prazo de três minutos, para reunião com os Senhores e as Senhoras Deputadas na Sala Vip, reabrindo-a às vinte horas e cinquenta e seis minutos. Logo após, assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Jair Farias. Em seguida, o Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder de Governo, solicitou a retirada da Mensagem/Veto número 4/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que Veta parcialmente o Autógrafo de Lei número 44, de 15 de dezembro de 2021, originário do Projeto de Lei número 13/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio - PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins e adota outras providências", a qual foi deferida. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/Veto número 5/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que Veta integralmente o Autógrafo de Lei número 52, de 15 de dezembro de 2021, originário do Projeto de Lei número 227/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que "obriga a realização de cirurgias plásticas reparadoras de Abdminoplastia e Lipoaspiração pós gastroplastia (bariátrica) pela Rede Estadual de Saúde, no Estado do Tocantins e dá outras providências", a qual votada, secretamente, com dezesseis votos não, uma abstenção, perfazendo um total de dezessete votos, foi rejeitada, ficando mantido o Veto integral e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/Veto número 6/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que Veta parcialmente o Autógrafo de Lei número 73, de 15 de dezembro de 2021, originário do Projeto de Lei número 425/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que "estabelece que todo tipo de trabalho lícito que traga sustento seja essencial, no âmbito do Estado do Tocantins", a qual votada, secretamente, com dezenove votos não, perfazendo um total de dezenove votantes, foi rejeitada, ficando mantido o Veto parcial e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória, número 7/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "altera a Lei Estadual número 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências", a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.899, de 30 de março de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 8/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências", a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.900, de 30 de março de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 20/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins - RPC/TO, e adota outras providências", a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.895, de 30 de março de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 22/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "altera a Lei número 3.730, de 16 de dezembro de 2020, e a Lei número 3.525, de 8 de agosto de 2019, que dispõem sobre os procedimentos para a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado do Tocantins", a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.896, de 30 de março de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 24/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei número 3.718, de 12 de novembro de 2020, que "dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necretomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências", a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.897, de 30 de março de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória

número 6/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "altera o art. 3º da Lei número 3.831, de 26 de outubro de 2021, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - Refis, e adota outras providências", a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.898, de 30 de março de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei de Conversão números: 642/2022, originário da Medida Provisória número 26/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que "altera o inciso II do art. 2º da Lei número 2.959, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, e adota outras providências"; 643/2022, originário da Medida Provisória número 27/2021, de autoria das Comissões de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, que "dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos civis e militares do Estado do Tocantins, a forma que especifica, e adota outras providências"; e 645/2022, originário da Medida Provisória número 2/2022, de autoria das Comissões de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, que "dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, altera a Lei Estadual número 3.421, de 8 de março de 2019, e adota outras providências"; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei de Conversão número 644/2022, originário da Medida Provisória número 28/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que "altera o art. 4º-A da Lei número 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – Proindústria, e adota outras providências", a qual votada, foi aprovada, com o voto contrário do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, e encaminhada à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 1/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "autoriza o Poder Executivo a transferir ao domínio da União os trechos das rodovias estaduais que especifica, para fins de absorção à malha rodoviária federal, e adota outras providências", o qual votado, foi aprovado, com o voto contrário do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 5/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, e adota outras providências"; 9/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPIs que específica, e adota outras providências"; 10/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "altera a Lei número 1.545, de 30 de dezembro de 2004, a Lei número 2.314, de 30 de março de 2010, a Lei número 2.887, de 26 de junho de 2014, e adota outra providência"; 12/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "altera o Anexo I das Leis números 2.822 e 2.833, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira e o Subsídio, respectivamente, dos Bombeiros

Militares do Estado do Tocantins – CBMTO e da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO", 13/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "altera dispositivos da Lei número 3.490, de 1º de agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria da Saúde, e adota outras providências"; 1/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que "dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências"; 3/2022, de autoria do Ministério Público do Estado, que "altera a Lei número 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências, a fim de alterar o percentual de ocupação dos cargos comissionados por titulares de cargos de provimento efetivo, extinguir cinquenta e seis cargos auxiliares técnico DAM-2 e criar setenta e cinco cargos de assessor ministerial DAM-1; 3/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que "dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, ativos e pensionistas, da função de confiança e dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências"; 472/2021, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que "declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Beneficente Mulheres em Ação"; 482/2021, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que "declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Moisés Vive, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Miracema do Tocantins - TO"; 488/2021, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que "fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Paraisense de Handebol (Apah), organização da sociedade civil sem fins lucrtativos, de caráter filantrópico assistencial, inscrito sob o CNPJ número 23.089.772/001-60, situada à rua Firmino Mendes, número 633, na cidade de Paraíso-TO, criada em 10 de julho de 2015"; 502/2021, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que "declara de Utilidade Pública Estadual o NQMTO - Núcleo do Cavalo de Quarto de Milha do Tocantins localizada no município de Palmas/TO"; 548/2021, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que "declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Difusão Comunitária de Araguanã-TO"; 555/2022, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que "declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Difusão Comunitária de Araguanã-TO"; 573/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que "declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Cuidadores"; 595/2022, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, que "declara de Utilidade Pública Estadual a Aparc - Associação dos Pequenos Agricultores da região do Caracol do Município de Monte do Carmo"; 598/2022, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que "declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Cabos e Soldados do 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins no município de Porto Nacional/TO"; 625/2022, de autoria da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, que "declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Socioeducativo Fabiano de Cristo"; e 635/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins"; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 582/2022, de autoria do Senhor Deputado Olytnho

Neto, que "altera o parágrafo único do art. 41 da Lei número 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins"; o qual votado, foi aprovado com os votos contrários dos Senhores Deputados Professor Júnior Geo e Jair Farias, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 1/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que "altera a Lei Complementar Estadual número 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, e adota outras providências", o qual votado, nominalmente, foi aprovado com dezoito votos sim e um voto não, perfazendo um total de dezenove votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação o Projeto de Lei Complementar número 1/2021, de autoria do Tribunal de Justiça, que "altera a Lei Complementar número 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências", o qual votado, nominalmente, foi aprovado com dezessete votos sim, perfazendo um total de dezessete votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 1/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado, que "altera a Lei Complementar número 55/2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins"; o qual votado, nominalmente, foi aprovado com dezessete votos sim, perfazendo um total de dezessete votantes e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 2/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado, que "dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências", o qual votado, nominalmente, foi aprovado com dezesseis votos sim, perfazendo um total de dezesseis votantes, foi encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento de Interstício que recebeu o número 652, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder de Governo, que requer dispensa de todos os interstícios e formalidades regimentais para a convocação de Sessões Extraordinárias, para discussão e votação das matérias referentes às Medidas Provisórias números 26/2021, 27/2021, 28/2021, 2/2022, 7/2022 e 8/2022; Projetos de Lei de autoria do Governo do Estado números 1/2022, 5/2022, 9/2022, 12/2022, 13/2022; Projeto de Lei Complementar de autoria do Governo do Estado número 1/2022; Projeto de Lei Complementar número 1/2022 e Projeto de Lei número 1/2022, de autoria do Tribunal de Justiça; Projeto de Lei número 3/2022, de autoria do Ministério Público; Projeto de Lei número 3/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado; Projeto de Lei Complementar número 1/2022 e 2/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado; e Projetos de Lei da Casa números 472/2021, 482/2021, 488/2021, 502/2021, 548/2021, 555/2021, 573/2021, 582/2022, 595/2022, 625/2022 e 635/2022, o qual foi aprovado. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às vinte e uma horas e quarenta e três minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## Atas das Comissões

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO 9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Nona Reunião Ordinária 26 de outubro de 2022

ANO XXXI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte seis de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Fabion Gomes, Jorge Frederico, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. A Senhora Presidente, Deputada Valderez Castelo Branco, secretariada pelo Senhor Deputado Fabion Gomes, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. A Deputada Valderez Castelo Branco avocou a Medida Provisória 15/2022, que "reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências". O Deputado Fabion Gomes foi nomeado relator do Projeto de Lei 401/20221, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que "dispõe sobre a Estadualização da estrada vicinal que liga o Município de Palmeirópolis ao Município de Paranã e dá outras providências" e da Medida Provisória 12/2022, que "institui o Projeto de Interiorização universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, e adota outras providências". O Deputado Zé Roberto Lula foi nomeado relator do Projeto de Lei 423/2022, que "dispõe sobre o Banco de Dados de Reconhecimento Facial e Digital para a Prevenção ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes no Estado do Tocantins, e dá outras providências" e da Medida Provisória 14/2022, que "altera a Lei nº 3.828, de 29 de setembro de 2021, que institui o Programa Social Vale-Gás". Em seguida, passou - se à Devolução de Matérias. A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu o Projeto de Lei 686/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que "estabelece a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de televisão por assinatura e estabelecimentos comerciais de vendas no varejo e no atacado — que já possuam Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) — fornecerem atendimento telefônico gratuito a seus clientes". O Deputado Fabion Gomes devolveu o Projeto de Lei 549/2021, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos da Lei 3548/2019, que dispõe sobre a concessão do direito a uma folga trabalhista anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero". O Deputado Zé Roberto Lula devolveu o Projeto de Lei 656/2022, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de alimentação, como bares, restaurantes, hotéis e afins, informarem nos cardápios sobre a presença de glúten e lactose em suas refeições". Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres dos relatores, os Projetos de Lei 549/2021, 656/2022 e 686/2022 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário, Logo após, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

## **Atos Administrativos**

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.403/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Lucas Pinheiro Lima do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, do Gabinete do Deputado Fabion Gomes, retroativamente ao dia 7 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2022.

## Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.404/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Ana Paula Santana Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado Fabion Gomes, retroativamente ao dia 7 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

## **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.405/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Cristiane Mouzinho Braz do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, do Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 8 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

#### **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.406/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Evaldo Gonçalves da Silva** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 8 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

#### **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.407/2022**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Silvana Tranqueira Magalhães do

cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, a partir de 8 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2022.

## Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.408/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Wlisses Megalle Costa Reis Guimarães Duarte para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 8 de dezembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

## **DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (Republicanos)

Antonio Andrade (Republicanos)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (Republicanos)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (União)

Elenil da Penha (MDB)

**Fabion Gomes (PL)** 

Issam Saado (Republicanos)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (União)

Jorge Frederico (Republicanos)

Léo Barbosa (Republicanos)

Luana Ribeiro (PCdoB)

Nilton Franco (Republicanos)

Olyntho Neto (Republicanos)

Professor Júnior Geo (PSC)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (Republicanos)

Valderez Castelo Branco (Republicanos)

Vanda Monteiro (União)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)